



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025
PIREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025

CONTRATO Nº 0403202604602/2026, QUE FAZEM ENTRE
SI A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento E SHOP
ODONTO DISTRIBUIDORA LTDA

Contratante



Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, com sede no(a) Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente - CEP: 64980-000 - Corrente/PI, na cidade de Corrente - PI inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.034.458/0001-97, neste ato representado(a) pelo(a) Thiago Maciel Cardozo inscrito no CPF sob nº 014.568.933-60.

Contratado



SHOP ODONTO DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.979.927/0001-93, sediado(a) na Avenida Zequinha Freire, nº 5795, Sala 01 02 03, Uruguai, Teresina - PI, CEP: 64073020 neste ato representado(a) por Odismir Costa Esteves Torres, inscrito no CPF sob nº 010.980.783-90.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150 MG/ML	AMP	960,00	R\$ 18,23	R\$ 17.500,80
2	ADENOSINA 3MG/ML	AMP	360,00	R\$ 18,33	R\$ 6.598,80
3	ÁGUA P/ INJEÇÃO - 10ML - AMP.	AMP	14.400,00	R\$ 0,47	R\$ 6.768,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	AMIODARONA 150 MG/ML	AMP	600,00	R\$ 4,66	R\$ 2.796,00
5	AMPICILINA 500MG - FRA-AMP.	AMP	1.200,00	R\$ 7,21	R\$ 8.652,00
6	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI, PÓ P/ SOLUÇÃO, S/DILUENTE, INJ. - FRA	AMP	2.400,00	R\$ 9,54	R\$ 22.896,00
7	CIMETIDINA 300MG - INJ. 2ML	AMP	720,00	R\$ 1,93	R\$ 1.389,60
8	CLORETO DE POTÁSSIO 10% 10ML - AMP.	AMP	9.000,00	R\$ 0,62	R\$ 5.580,00
9	COMPLEXO B 2ML INJ. - AMP.	AMP	6.000,00	R\$ 1,61	R\$ 9.660,00
10	DICLOFENACO SÓDICO 75MG/3ML SOL. INJ. - AMP.	AMP	3.000,00	R\$ 1,45	R\$ 4.350,00
11	DOBUTAMINA 250MG/20ML	AMP	600,00	R\$ 14,01	R\$ 8.406,00
12	ENOXAPARINA 40MG SERINGA	AMP	600,00	R\$ 28,70	R\$ 17.220,00
13	ESCOPOLAMINA 20MG + DIPIRONA - AMP.	AMP	2.400,00	R\$ 2,82	R\$ 6.768,00
14	FUROSEMIDA 10MG/ML - 2ML - AMP.	AMP	2.880,00	R\$ 1,17	R\$ 3.369,60
15	GENTAMICINA 40MG/1ML - AMP.	AMP	720,00	R\$ 1,58	R\$ 1.137,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	GLICERINA 12%, FRC. C/ 500ML, C/D'SPOSITIVO PARA APLICAÇÃO- FRC..	AMP	904,00	R\$ 13,13	R\$ 11.869,52
17	GLICOSE 50%, 10ML - AMP.	AMP	7.200,00	R\$ 1,00	R\$ 7.200,00
18	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI - AMP.	AMP	360,00	R\$ 34,75	R\$ 12.510,00
19	HIDROCORTIZONA, 100 MG - FRA-AMP.	AMP	1.320,00	R\$ 4,72	R\$ 6.230,40
20	IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI-D	AMP	80,00	R\$ 959,50	R\$ 76.760,00
21	LIDOCAÍNA 20MG/ML, S/ ADRENALINA, 20ML - FRC.	AMP	6.120,00	R\$ 9,28	R\$ 50.673,60
22	MESIGYNA 1ML AMP	AMP	904,00	R\$ 18,06	R\$ 16.326,24
23	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - 2ML - AMP.	AMP	4.200,00	R\$ 1,39	R\$ 5.838,00
24	NITROPRUSSATO DE SÓDIO 25MG/2ML	AMP	304,00	R\$ 29,93	R\$ 9.098,72
25	OMEPRAZOL, 40MG INJ - FRC.-AMP.	AMP	2.400,00	R\$ 11,17	R\$ 26.808,00
26	SOL. FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	AMP	8.400,00	R\$ 5,56	R\$ 46.704,00
27	SOL. GLICOFISIOLÓGICA 50MG/ML + 9,0MG/ML, 500ML	AMP	1.800,00	R\$ 9,75	R\$ 17.550,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
28	SOL. GLICOSADO 5%, 500ML	AMP	1.800,00	R\$ 6,59	R\$ 11.862,00
29	VITAMINA C 5G, AMP. C/ 5ML	AMP	4.200,00	R\$ 1,00	R\$ 4.200,00
TOTAL GERAL			R\$ 426.722,88		

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. 90 prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados contados da ordem de Serviços, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 426.722,88 (quatrocentos e vinte e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias para fins de liquidação, na forma

6.2. O pagamento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.



CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Inflacionário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao

contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por aproveitamento.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência normal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo

único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.22. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e

também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo..

9.23. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

9.24. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

9.25. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a responsabilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

9.26. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.27. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.



CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:



a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

2. moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI

Fone: (89) 3573-1455

CEP 64980-00

E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FUS/PRÓPRIO/FMS/FNS/CAPS/OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência do Município de Corrente - PI.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

17.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados oriundos deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

17.2. Caso as situações descritas na matriz de riscos venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

17.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

17.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

17.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

17.3. As providências elencadas no item 17.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Corrente - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ASSINADO DIGITALMENTE POR **Corrente - PI, 04 de março de 2026**
 **Thiago Maciel Cardozo**
CPF: 014.568.933-60
Data: 09/03/2026 09:24 -03:00

Thiago Maciel Cardozo
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
O C E TORRES
LTDA:5097992700
0193
Assinado de forma digital por O
C E TORRES
LTDA:50979927000193
Dados: 2026.03.09 08:22:10
-03'00'

SHOP ODONTO DISTRIBUIDORA LTDA

Odismir Costa Esteves Torres

010.980.783-90

TESTEMUNHAS

Wendel Nery da Cruz
039.764.793-06

Romário da Cunha Maciel
058 315 233 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0403202604602/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTE – PI.
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
CONTRATADO:	SHOP ODONTO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	50.975.927/0001-93
VALOR:	R\$ 426. 22,88
VIGÊNCIA:	12 meses
FONTES DOS RECURSOS:	FUS/PRÓPRIO/FMS/FNS/CAPS/OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2025, e pela Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Thiago Maciel Cardozo
ASSINATURA (CONTRATADO):	Odismir Costa Esteves Torres
DATA DA ASSINATURA:	04/03/2026

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaíba Cargo: Progestora Portaria nº 034/2025 Pág. 18 de 18 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 1180705060302026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
C.P 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Id:09FEE190ED93CC61



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

Id:13B5C7DB7C59CC3A



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2702/2020/04/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KITs MATERIAIS DIDÁTICOS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORRENTE - PI.
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADO:	P B DE ARAUJO LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	22.477.758/0001-00
VALOR:	R\$ 942.290,50
VIGÊNCIA:	12 meses
FONTE DOS RECURSOS:	FME, FUNDER E OUTROS
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026, e pela Lei 14. 3.11, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam na que for omissa.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Maria do Socorro Sousa Silva Amorim
ASSINATURA (CONTRATADO):	Fabio Barbosa de Araujo
DATA DA ASSINATURA:	27/02/2026

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Perazzo nº 04/2025 Pág. 681 de 691 - Documento gerado na Plataforma Gov - Licenciado para Prefeitura de Curitiba - Pl. Cod. de Autenticação: 114485604032039 - Para autenticação acesse brasil.sitio.leg.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04032026/0601/2006 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2005 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2005	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRIENTE – PI.
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
CONTRATADO:	PROMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	28.527.734/0001-42
VALOR:	R\$ 2.150.581,64
VIGÊNCIA:	12 meses
PONTE DOS RECURSOS:	FUS/PROPRORFMS/PNS/CAPO/OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 390030 - MATERIAL DE CONSUMO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2005, e pela Lei 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for cabível.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Thiago Marcel Cardozo
ASSINATURA (CONTRATADO):	Raphael Benedito Taveres
DATA DA ASSINATURA:	04/03/2026

Documento numerado por: Ana Regina Fonseca Araújo Perassolara Cargo: Professora Parteira nº 0042005 Pág. 34 de 34 - Documento gerado no: Magisterium
GestDoc - Licenciado para Professores de Contábil - PI, Cód. de Autenticação: 11703066022008 Para autenticar acesse: gestpro.com.br/autenticacao

Id:030E863719E1CC35



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

Id:13B5C7DB7C59CC42



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2025-001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2025	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE LANCHES, COFFEEBREAK E DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE.
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- O-SEMED
CONTRATADO:	MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA - ME
CNPJ (CONTRATADO):	03.098.699/0001-62
VALOR:	R\$ 75.580,85 (SETENTA E CINCO MIL, QUARENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS)
VIGÊNCIA:	12 MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE CONTRATO
FONTE DOS RECURSOS:	FONTE DOS RECURSOS: FME/USE E OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339033 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	SERÁ REGIDA PELAS NORMAS FIXADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2025, E PELA LEI 14.133/21, DE 1 DE ABRIL DE 2021, E LEGISLAÇÃO POSTERIOR, QUE O SUPLEMENTAM NO QUE FOR OMISSO
ASSINATURA (CONTRATANTE):	MARIA DO SOCORRO SOUSA SILVA AMORIM
ASSINATURA (CONTRATADO):	MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA
DATA DA ASSINATURA:	05 DE FEVEREIRO DE 2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04032026046002025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2025 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025	
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI.
CONTRATANTE:	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
CONTRATADO:	SHOP COOINTE DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	50.978.973/0001-93
VALOR:	R\$ 426.722,86
VIGÊNCIA:	12 meses
FONTE DOS RECURSOS:	FUS/FIOPROPI/FMS/FIN/CAPS/OUTROS, NO ELEMENTO DE DESPESAS 339030 - MATERIAL DE CONSUMO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2025, e pela Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, e legislação posterior, que o regulamentam no que for omissivo.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Thiago Maciel Cardozo
ASSINATURA (CONTRATADO):	Odismir Costa Esteves Torres
DATA DA ASSINATURA:	04/03/2026

Procedimento nomeado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Peres/Projeto Gênesis/Patrimônio Nº 03/42025 (pg. 18 de 18) - Documento gerado na Plataforma Gênesis - Para autenticação: 11801905090370756 - Para autenticar acesse certify.gov.com.br/autenticacao.